



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a fixação de cartaz nos serviços públicos de atendimento às mulheres informando sobre os direitos conferidos em caso de violência sexual.

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes nos serviços de atendimento às mulheres da rede pública municipal do Recife informando os direitos conferidos em caso de violência sexual.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão:

I - quanto ao conteúdo, incluir a seguinte mensagem:

“Mulher, em caso de violência sexual não fique sozinha! Dirija-se ao Centro Sony Santos ou unidade de saúde básica mais próxima. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de Emergência e Gravidez (Lei Federal 12.845/2013). Em caso de gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento. Para acompanhamento jurídico, psicológico e social, dirija-se ao Centro de Referência Clarice Lispector.”

II - quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);
- b) ser legíveis com caracteres proporcionais às dimensões mínimas;
- c) ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

Art. 3º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de março de 2021.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE – PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

A cada 11 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Embora esse dado seja alarmante e inaceitável, sabemos que ainda não corresponde à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade da pessoa agressora, medo, vergonha, até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados no mundo. A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, a atenção integral a sua saúde e direitos. Além disso, ressalta-se a necessidade dos direitos previstos na Lei Federal nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e ao aborto legal previsto no art. 128, inciso II, do Código Penal.

Apesar destas garantias legais, muitas mulheres e pessoas trans tanto as desconhecem, bem como não sabem as formas de acessá-las, fazendo-se necessário o presente Projeto de Lei, que visa à ampliação destas informações.

Considerando a Lei Orçamentária do Município aprovada em dezembro de 2020, a produção de conteúdos de enfrentamento à violência sexual encaixa-se em gastos já previstos pela Secretaria da Mulher, conforme rubrica especificada a seguir: “2201.14.422.1.234.2.076 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” (Lei nº 18.767/2020, pág. 215).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.